



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI Nº. 1098, DE 12 DE JULHO DE 2017.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE EMPREGOS – PRÓ-EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Geração de Empregos – Pró-Emprego.

Art. 2º O Pró-Emprego tem por objetivo adequar o perfil do candidato a um posto de capacitações trabalhistas dentro das exigências do mercado.

Art. 3º Para alcançar o objetivo previsto no artigo anterior o Município poderá:

- I - Incrementar a qualificação profissional dos trabalhadores urbanos e rurais de Fortaleza de Minas por meio de aprendizagens, estágios e cursos de qualificação profissional;
- II - celebrar convênios e parcerias com instituições governamentais e não-governamentais para oferecimento de treinamentos e cursos de qualificação profissional;
- III – cadastrar empresas e produtores rurais parceiros que se comprometam a oferecer vagas de emprego mediante certificação pelo Município da qualificação profissional do trabalhador.

Art. 4º - Fica criado o Banco Municipal de Empregos – BME que tem como objetivos:

- I – Realizar cadastro permanente de trabalhadores do Município em busca de emprego;
- II – informar aos trabalhadores cadastrados as oportunidades de emprego;
- III – apresentar propostas de treinamentos e cursos de capacitação de modo a compatibilizar a qualificação profissional com as exigências do mercado;
- IV – disponibilizar banco de dados aos empregadores cadastrados na forma do inciso III do art. 3º desta lei.

§ 1º Fica o Centro de Referência em Ação Social – CRAS responsável pelo gerenciamento do BME.

§ 2º Os trabalhadores assistidos pelos programas sociais terão prioridade na participação das ações previstas no inciso I do art. 3º da presente lei.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão objeto de abertura de crédito especial no orçamento vigente através de lei específica, ficando autorizada a inclusão, por Decreto, do Pró-Emprego no Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 12 de julho de 2017.

Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal